



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

PROTÓCOLOS Nº 14.150.123-2
Nº 14.409.422-0

PARECER CEE/CES Nº 91/17

APROVADO EM 18/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA
(UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

RELATORES: ALDO NELSON BONA
DÉCIO SPERANDIO
JOSE DORIVAL PEREZ
MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 37/17, de 26/01/17 (fl. 391) e Informação Técnica nº 274/16-CES/Seti (fls. 392 e 392), de 16/12/16, encaminha o expediente protocolado na Seti em 30/06/16, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que solicita o credenciamento da instituição, por meio do Ofício nº 120/16, de 29/06/16 (fl. 03).

1.1 Dados Gerais da IES

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), foi credenciado pelo Decreto Estadual nº 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/06, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv). Foi credenciado pelo Decreto Estadual nº 2699/11, de 21/09/11, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 100/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/11 até 21/09/16.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.2 Breve Histórico da Instituição

(...)

O UNIUV está localizado em União da Vitória, no extremo Sul do Estado do Paraná, há cerca de 230 km da capital, Curitiba, e faz divisa com a cidade de Porto União, ao Norte do Estado de Santa Catarina. Para atendimento de suas prioridades nas diversas áreas, principalmente no que diz respeito ao ensino superior, tornou-se um dos maiores polos da região do Médio Iguaçu.

A sede principal do Uniuv fica na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, no Bairro São Basílio Magno, em um terreno de 8.064,45 m² com 12.791,10 m² de edificações, composto de salas de aula, laboratórios, biblioteca, área comum, infraestrutura administrativa. Conta, ainda, com 10.000m² de área de terra, na rua Marechal Deodoro, em União da Vitória, ao lado do Campo do Ferroviário, a 50 m da sede, todo murado, onde encontra-se instalado o *campus* I, com uma edificação de 1.822 m² de área construída que abriga especialmente laboratórios que atendem aos cursos de Engenharia Industrial da Madeira, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção e Odontologia.

Nessa mesma área também está contemplado o complexo esportivo que atende as demandas do curso de Educação Física, em uma obra de 2.500 m² que compreende espaço para ginástica e musculação, quadra de vôlei, quadra poliesportiva e outros espaços inerentes às necessidades do curso.

E ainda neste ano de 2016, como parte do plano de expansão do UNIUV, devidamente previsto no PDI 2012-2016, estará sendo inaugurado um novo espaço que totaliza 1.630,70 m², distribuídos em dois pisos que servirá especificamente para atender as demandas do Curso de Odontologia.

Em 27 de junho de 2008, por força da lei nº 1.748/08 do município de São Mateus do Sul, estado do Paraná, foi feita a doação por este município de um terreno medindo 48.400 m², sito na Rodovia Federal BR-476, próximo ao trevo que dá acesso à empresa INCEPA, onde estão construídas as instalações que abrigam as atividades do núcleo universitário de São Mateus do Sul. O prédio tem inicialmente um pavimento com área de 1.392 m², distribuídos em salas de aula, um anfiteatro, hall interno, cantina, secretaria, biblioteca, banheiros e laboratório de informática.

O contingente educacional do UNIUV é de aproximadamente 2000 alunos, distribuídos entre os diversos níveis de ensino. O corpo docente, entre efetivos e contratados, é composto por 123 docentes, distribuídos no ensino médio, graduação, e pós-graduação e 15 técnicos administrativos, mais 5 cargos em comissão.

(fls. 12 e 13)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.3 Inserção Regional

Fazem parte da região de atuação do UNIUV cerca de 24 municípios, dos quais, os principais são: São Mateus do Sul que contempla um Núcleo Universitário, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e mais os municípios Catarinenses de Canoinhas, Irienópolis, Matos Costa, Major Vieira, Três Barras e Porto União (da qual União da Vitória é separada apenas por uma linha férrea). A população de União da Vitória, atualmente, é de 56.265 (IBGE/2015); somados aos demais municípios paranaenses, acima citados, atinge em torno de 181.000 habitantes, os quais, adicionados à aproximadamente 110.000 pessoas que residem nas cidades catarinenses referidas, totalizam, em toda a área de abrangência do UNIUV, 291.000 habitantes. A economia da região, historicamente, caracterizou-se pela instalação de indústrias da madeira. A existência de extensas florestas naturais de Araucárias fez com que essa atividade se tornasse importante fonte de riqueza para o município de União da Vitória e região que tiveram, na exploração e comércio da madeira, sua base de sustentação econômica, principalmente a partir de 1940, quando se tornou um destacado produto de exportação.

Existem, nos dias atuais, grandes complexos industriais do ramo da madeira, tais como laminação e compensados, esquadrias de madeira, serrarias, tacos, casas pré-fabricadas, móveis e papel. Dos produtos produzidos pelas indústrias extrativas da região, destaque para a laminação e compensado, móveis, papel e papelão, responsáveis pelas vendas externas, em grande escala, para países africanos e europeus.

Além da madeira, a erva-mate atingiu importância decisiva na economia paranao-catarinense, no passado, com a intensificação da exportação para os países do Prata. Essa indústria, nos dias atuais, vem recuperando seu comércio, graças à modernização e ampliação de suas bases, voltando a exportar o seu produto para países da América do Sul.

O reflorestamento exerce importante papel econômico em União da Vitória e toda a região de influência do UNIUV, principalmente no setor madeireiro, tendo em vista que as florestas nativas já foram praticamente devastadas e as grandes empresas extrativas convenceram-se de que a solução para sanar a derrubada predatória é o reflorestamento. Na atualidade, já está sendo industrializada a madeira reflorestada.

Destaque, ainda, na parte econômica da região, para apicultura, que teve com a instalação da Escola Técnica de Apicultura Comendador Professor Ernesto Breyer, o grande impulso, por meio do ensinamento das técnicas modernas da apicultura. União da Vitória é sede da empresa que funciona junto à mencionada escola, responsável pela industrialização dos produtos derivados do mel, da cera e da própolis, produzindo produtos farmacêuticos, geleias e produtos de beleza, que são comercializados em todos os grandes centros do país e também do Mercosul.

Outras indústrias existem, na região, como as de artefatos de cimento, metalúrgicas, mecânicas, cerâmicas, de construção civil, curtumes, de calçados, de plásticos, de laticínios, de alimentos e de bebidas.

Cabe registro dos produtos extraídos no reino mineral, como a areia, a argila e o basalto. O município de União da Vitória é um grande exportador de areia para o Centro-Sul e Oeste Catarinense, Sudoeste Paranaense e Norte da Argentina.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

As atividades agropecuárias apresentam destaque em parte da microrregião, com predominância dos produtos de subsistência, cultivados em pequenas e médias propriedades rurais.

A soja, cultivada por processos modernos pelos agricultores da região, representa importante fator econômico das microrregiões do Médio Iguaçu e Planalto Norte.

O comércio de União da Vitória é bastante intenso, devido ao fato de ser o centro regional, para o qual acorrem pessoas de quase toda a microrregião do Médio Iguaçu, para realizar suas compras. Na área de abrangência do UNIUV, destaque ainda para o comércio das cidades de São Mateus do Sul (PR), Canoinhas (SC), Caçador (SC) e Porto União (SC).

O setor ferroviário, que no passado representou importante parcela na vida econômica do país, com seu centro de entroncamento, localizado em União da Vitória e Porto União, ligando o Sul ao Centro Oeste e ainda servindo de intermediário para as ligações com a Argentina e o Uruguai, após a sua privatização deixou de dar atendimento aos referidos ramais, desativando suas linhas, o que trouxe grandes prejuízos para o setor produtivo da região, que, com a utilização do transporte rodoviário, vê seus produtos aumentar o seu custo.

O setor rodoviário liga União da Vitória a todos os quadrantes do país e do Continente. As principais estradas são:

- BR 153 ou Transbrasiliana – ligação de União da Vitória com os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e com a Argentina e Uruguai.
- BR 476 liga a Curitiba, São Paulo e Paranaguá.
- BR 280 ligação com o Planalto Norte e litoral catarinense.

Todas as demais rodovias que ligam União da Vitória aos municípios da microrregião do médio Iguaçu e do Planalto norte catarinense são revestidas com pavimentação asfáltica, sob a responsabilidade dos respectivos Governos Estaduais.

As cidades limítrofes de União da Vitória e Porto União contam com 6 emissoras de radiodifusão que, somadas às outras 4 existentes em outros municípios, totalizam 10 emissoras. São impressos na região 6 jornais de tiragem semanal, 2 de tiragens diárias, 2 revistas de circulação mensal e há 1 canal de TV. (fls. 14 a 16)

1.4 Missão

Desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, compromissados com a vida e o progresso da sociedade.

Para que o UNIUV possa cumprir sua missão, busca-se promover o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo competências e habilidades para o trabalho intelectual e profissional, com a integração entre o homem e a sociedade.

(fl. 10)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.5 Objetivos

Para o UNIUV, prover educação é, também, prover meios para diminuir os óbices ao desenvolvimento da região, tornando-se instrumento de impulsão do progresso de toda sua área de abrangência, ao formar recursos humanos qualificados para as funções inerentes a cada área do conhecimento em que atua. Nesse sentido, as aludidas funções são entendidas como ramos de conhecimento que se ocupam dos objetivos, dos recursos, da estrutura, das políticas e diretrizes relativas ao meio empresarial, seja ele público ou privado, da indústria, do comércio ou da prestação de serviços.

Assim é que definimos os objetivos prioritários, em resposta aos desafios que se apresentam, visando, com a análise e os questionamentos que vimos fazendo, descobrir e oferecer bases firmes e atualizadas que nos permitam elaborar uma filosofia da educação mais justa e humana e, ao mesmo tempo, criar uma linguagem mais eficaz no diálogo indivíduo-escola-sociedade-comunidade.

Fundamentais:

- Educação integral;
- Ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais e técnicos;
- Criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e pensamento reflexivo;
- Desenvolvimento da educação profissional nos diversos níveis: básico, técnico e tecnológico;
- Extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição; e
- Divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

Especiais:

- Estudos dos problemas relacionados ao progresso da sua região geoeconômica, do Estado e do país;
- Colaboração com o poder público na solução dos problemas locais, regionais, estaduais e nacionais, objetivando o desenvolvimento do país;
- Fortalecimento da paz e da solidariedade universais; e
- Conhecimento dos conhecimentos do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo uma relação de reciprocidade.

(fls. 18 e 19)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.6 Áreas de Atuação Acadêmica

O UNIUV, para concretizar seus objetivos e missão, atua nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, firmando-se como instituição capaz de interagir na busca de soluções para o desenvolvimento da sociedade e da região.

O UNIUV, por meio de seus cursos de graduação, atua nas áreas do conhecimento, a saber¹:

a) Ciências Sociais Aplicadas:

Administração
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas- Curso temporariamente suspenso
Jornalismo
Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda
Secretariado Executivo
Arquitetura e Urbanismo
Turismo - Curso temporariamente suspenso

b) Ciências Exatas e da Terra

Sistemas de Informação

c) Ciências da Saúde

Bacharelado em Educação Física
Odontologia

d) Engenharias

Engenharia Industrial da Madeira
Engenharia Civil
Engenharia Ambiental
Engenharia de Produção

e) Ciências Humanas

Licenciatura em Educação Física
(fls. 31)

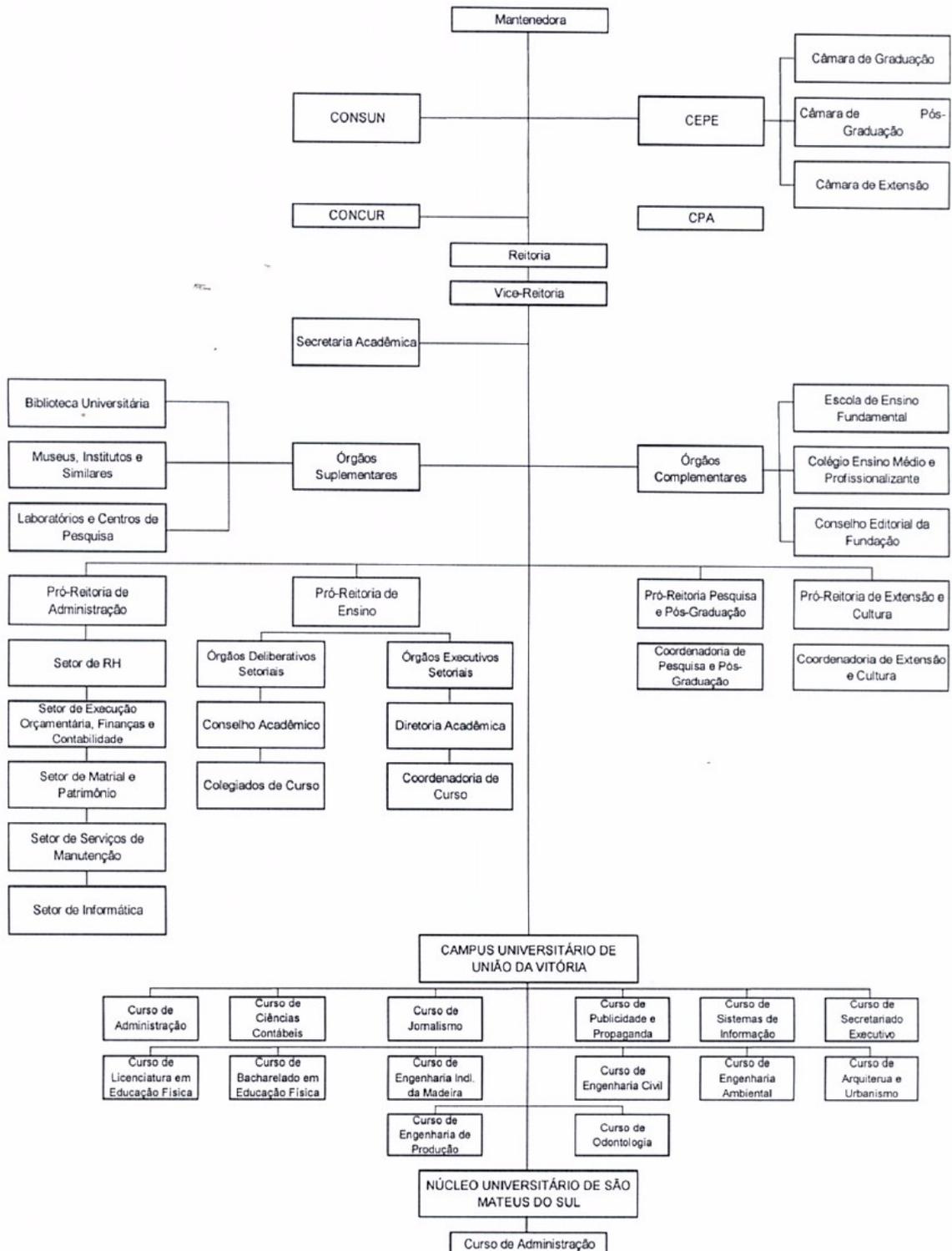
1 A relação completa dos cursos com a oferta suspensa temporariamente, devidamente cientificada a esta CES/CEE está descrita no mérito deste parecer.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.7 Organograma (fl. 55)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV





PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.8 Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)

A Deliberação nº 01/10-CEE/PR (vigente à época do protocolo), no artigo 22 determina que “o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”. Do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pelo UNIUV às folhas 04 a 122:

Art. 23 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR	Folhas
I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento;	7 a 20
II- projeto político pedagógico da instituição;	169 a 194 fora do PDI
III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	21 a 30 85 a 86
IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	31 a 57 80 a 95
V - perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	57 a 74
VI - organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos;	74 a 79 41 a 45
VII - infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos; b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;	96 a 105
VIII - oferta de cursos e programas <i>lato</i> e <i>stricto sensu</i> de mestrado e doutorado, quando for o caso.	Oferta apenas <i>lato sensu</i> , com previsão de minter (86)
IX - oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial, quando for o caso;	Não há (83)
X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	106 a 112



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional, constata-se que atende parcialmente ao contido no artigo 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

1.9 Quadro Docente

O quadro de docentes do curso, apresentado às folhas 57 a 74, é constituído por 123 (cento e vinte e três) professores, mencionados nos quadros abaixo, por titulação, regime de trabalho e contrato de trabalho:

Titulação

Doutores	4	3,25%
Mestres	55	44,72%
Especialistas	51	41,46%
Graduados	13	10,57%
Total	123	100 %

Regime de Trabalho

TIDE	28	24,14%
Regime de trabalho integral - 40h	28	24,14%
Regime de trabalho parcial	60	51,72%
TOTAL	116	100%

Obs.: 4 docentes estão em Licença sem Vencimento e 3 em Licença Saúde não computados nos números acima, que totalizam os 123 docentes

Classes

Adjuntos	3	2,44%
Assistentes	51	41,46%
Auxiliares	64	52,03%
Classe "C"	3	2,44%
Classe "B"	2	1,63%
Total	123	100 %



PROCESSOS Nºs 142/17 e 156/17

1.10 Outras Informações

Conforme dispõe o artigo 26, da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, vigente à época do protocolo, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- I. Lei de Criação da FACE, Decreto de transformação da FACE em Centro Universitário, Decreto de recredenciamento do Centro Universitário (fls. 204 a 212).
- II. Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 220/06, de 19/12/06 (213 a 241) e Regimento do Uniuiv (242 a 267).
- III. Licença Sanitária/Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 641 a 644).
- IV. Informações do corpo dirigente (fls. 273 a 313).
- V. Relatório da última autoavaliação institucional (fls. 314 a 344).

1.11 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio da Resolução nº 147/16-Seti, de 11/10/16 (fl. 347), constituiu Comissão Verificadora, nos termos dos artigos 10 a 31 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo, para verificação *in loco*, considerando o pedido de recredenciamento.

A Comissão Verificadora foi composta por Ana Cleide Chiarotti Cesário, Doutora em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP) e Professora aposentada do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Fernando Franco Netto, Doutor em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Professor do Departamento de Economia da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) e Márcia Terezinha Tembil, Doutora em História e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) e Professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), como peritos; e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão Verificadora procedeu a verificação *in loco*, de 19 a 21/10/16, e anexou relatório às folhas 349 a 389, registrando a análise global de cada uma das dimensões, a saber: Dimensão 1 - Organização Institucional; Dimensão 2 - Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino, Pesquisa e a Pós-Graduação; Dimensão 3 - Corpo Social; e Dimensão 4 - Infraestrutura, que transcrevemos:



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Dimensão 1. Organização Institucional (Conceito global 3,76)

O UNIUV apresenta uma organização institucional sustentada por institutos normativos bem formulados, capazes de propiciar um sistema de gestão orgânico e ágil, bem como uma vida acadêmica centrada na busca de melhoria do ensino, pesquisa e extensão. Um ordenamento político-institucional que garante a representação dos três segmentos que compõem o corpo social interno, criando inclusive mecanismos que garantem a participação da sociedade local e dos poderes municipais em algumas de suas instâncias de decisão e deliberação administrativas e acadêmicas, sendo as principais que lhe são próprias, a saber: ensino, pesquisa e extensão. Um ordenamento político-institucional que garante a representação dos três segmentos que compõem o corpo social interno, criando inclusive mecanismos que garantem a participação da sociedade local e dos poderes municipais em algumas de suas instâncias de decisão e deliberação administrativas e acadêmicas, sendo as principais a Fundação Municipal, os Conselhos Superiores (CONSUN e CEPE). Embora não conte com um planejamento Orçamentário, tampouco com Planejamento Estratégico e Plano Diretor, a execução financeira na forma de um “programa de orçamento” tem resultado sempre em superávit anual. Seu processo de Avaliação articula a autoavaliação interna ao PDI, envolvendo os três segmentos do corpo social, precisando, contudo, dar maior atenção aos relatórios do ENADE e CPC e índice IGC, na perspectiva dos ciclos avaliativos. Como informação, a avaliação ENADE, CPC e IGC no ano de 2013 não foi realizada, haja vista, que o curso que estaria sujeito à avaliação seria o de Odontologia, entretanto, tal curso ainda não possuía turma em formação. (fls. 375 e 376)

Dimensão 2. Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino, Pesquisa e a Pós-Graduação. (Conceito global 3,38)

A análise das normativas do UNIUV referentes ao Ensino, à Extensão e à Pesquisa e Pós-Graduação, constantes no Estatuto e Regimento Geral, indicam consonância com a LDB e à Deliberação do CEE/PR 01/10 e à Deliberação/PR 01/12, revelando um conjunto de dispositivos suficiente e adequado à atividade acadêmica. Por sua vez, quando se observa o PDI da Instituição, as práticas e políticas nele existentes, se mostram muito boas quando se trata do Ensino de Graduação, suficientes quando destinadas à extensão, contudo insuficientes para a Pesquisa e Pós-Graduação. A compreensão dessa dimensão nos oferece o retrato de uma instituição em que o ensino de graduação assume maior relevância. Não se pode, porém, desprezar a importância das iniciativas de extensão na direção de garantir relação de mão dupla com a sociedade local e regional. Há que se sublinhar, contudo, a fragilidade da pesquisa e da pós-graduação. Embora existam, no PDI, ações voltadas ao desenvolvimento da pesquisa, inclusive com algumas já em desenvolvimento, o mesmo não acontece com a pós-graduação, caracterizando, pelo menos ao curto prazo, uma estreiteza do horizonte de possibilidades nessa modalidade. Com relação a regulamento de proteção a pessoas com transtorno autista, a direção informa que a instituição não possui regulamentação específica, entretanto, há Lei Municipal que concede bolsas e tratamento especial para portadores de deficiência. (fl. 380)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Dimensão 3. Corpo Social (Conceito Global 3,42)

A análise global da Dimensão 3. Corpo Social do UNIUV indica condições suficientes e adequadas para uma vida acadêmica estimulante, revelando um processo de relações sociais marcadas pela existência de um claro “espírito de corpo” entre alunos, professores e técnico-administrativos, sendo que a maioria se diz portadora de sentimentos de pertencimento e identidade para com a instituição. Diante de problemas específicos de cada categoria, surgem soluções consensuais e provisórias até que iniciativas venham instituir soluções, algumas já constantes no PDI, na busca de superação definitiva dos obstáculos existentes. Os problemas mais relevantes são os referentes aos Quadros de Carreira de docentes e de técnico-administrativos; a inexistência de um Plano de Carreira; de políticas mais efetivas de inclusão; de acompanhamento sistemático do aluno egresso. Há de se considerar, também, a inexistência de CIPA², embora haja ações registradas no PDI com vistas à criação de Comissão similar. (fls. 384 e 385)

Dimensão 4. Infraestrutura (Conceito Global 4,4)

A análise global da Dimensão 4 revela uma IES com uma infraestrutura muito boa, com instalações físicas e equipamentos modernos e atualizados. Merecem destaques as condições de infraestrutura da Biblioteca da sede, dos laboratórios de informática, dos estúdios da área de comunicação, da Clínica Odontológica (mesmo encontrando-se ainda em fase de término) das condições de salubridade e funcionalidade das salas de aulas, e dos espaços agradáveis de convivência e sociabilidade. Em contato com a direção da instituição, recebemos a informação de que o alvará do corpo de Bombeiros e Sanitário do *Campus* de São Mateus do Sul (*sic*) somente será providenciado após a averbação da obra à escritura pública. O processo está em trâmite, visto que a empresa responsável pela edificação ainda não regularizou documentação junto ao INSS e a entrega dos documentos à Prefeitura Municipal. Anexo ao processo cópia da escritura. Por último deve-se ressaltar a existência de uma cultura de zelo e apreço pelo bem público entre os três segmentos que compõe o corpo social da instituição. (fl. 388)

A Comissão emitiu Parecer e Conceito Final, com sugestões, nos seguintes termos, às folhas 388 e 389:

Em síntese, entende-se que o Centro Universitário de União da Vitória apresenta boas condições de funcionamento, atendendo às demandas que lhe são próprias, a saber: ensino, pesquisa e extensão.

1. As sugestões que esta comissão verificadora apresenta dizem respeito à: necessidade de propor uma política específica de EaD; incremento de ações referentes à pesquisa e pós-graduação; implementação de um plano de capacitação docente; ampliação do quadro técnico-administrativo; maior participação do corpo social na elaboração e acompanhamento de PDI, estabelecimento de uma relação direta entre orçamento e PDI; proposição de um plano diretor; uniformização nos documentos institucionais dos termos coordenadorias ou pró-reitorias; e,

2 CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

revisão do plano de carreira para docentes e técnico-administrativos.

Parecer Final

Em que pese a ausência de um Plano Diretor, o Centro Universitário de União da Vitória apresenta uma infraestrutura satisfatória para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Todos os ambientes são bem iluminados e arejados. Além disso, conta com equipamentos muito bons em suas diversas áreas de atuação que permitem que alunos, professores e técnicos possam realizar seus trabalhos de forma adequada.

O corpo docente demonstra ser comprometido com a instituição, bem como com tudo que diz respeito às áreas de ensino, pesquisa e extensão. Da mesma maneira, é perceptível no corpo dirigente e técnico esse comprometimento.

Os discentes ampliaram essa perspectiva de percepção em suas falas ao denotarem a satisfação em integrar aquela IES. Os problemas apresentados por alguns deles são pontuais e passíveis de resolução na avaliação de cursos.

As sugestões da comissão podem ser visualizadas neste mesmo item referente à sugestões e parecer da Comissão.

No mais entende-se que nas dimensões avaliadas, o Centro Universitário de União da Vitória tem plenas condições para que seja reconhecido, ou seja, atende com conceito BOM aos requisitos de pleno funcionamento de uma IES.

A Comissão informou também sobre o “Núcleo Universitário de São Mateus do Sul” (*sic*), nos seguintes termos, às folhas 362 e 363:

(...) a Comissão se deslocou até São Mateus do Sul, município situado a 87 km de União da Vitória onde o UNIUV mantém o Núcleo Universitário São Mateus do Sul, oferecendo vagas descentralizadas do Curso de Administração, ofertado no período noturno. A edificação está situada às margens da Rodovia 476, em terreno de 48400 m², totalizando 1.362,94 m² de área construída, dividindo-se em 9 salas de aula, sala de eventos, biblioteca, laboratório de informática, sala de professores, sala de administração, secretaria, reprografia e espaço de convivência. Trata-se de edificação nova, com arquitetura moderna, com farta utilização de estruturas metálicas e amplos vidros na parede. Se por um lado, seu interior ganha em luminosidade e aeração, por outro, a face ensolarada, durante a manhã, é muito quente, temperatura que, para ser amenizada, requer uso de ventiladores em todos os ambientes. Logo na entrada, existe um amplo hall, com pé direito duplo, lugar propício à sociabilidade e convivência, onde funciona uma cantina explorada pelos alunos do último ano do único curso lá existente. A circulação interna é adequada, demonstrando o cuidado do projeto com a acessibilidade de pessoas deficientes, contando inclusive com banheiros adaptados. No entanto, o estacionamento é bastante precário, sobretudo sua pavimentação, dificultando sobremaneira o acesso de cadeirantes à entrada principal do prédio.

O Núcleo do UNIUV de São Mateus do Sul, na realidade não conta com Biblioteca, uma vez que o número de títulos e exemplares de livros lá existentes é mínimo. O que pudemos constatar é a existência de poucos títulos de alguns clássicos da Administração e Ciências Contábeis - alguns



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

danificados pela umidade - e exemplares de revistas voltados para o grande público como Exame, Época, Veja, etc... O que nos foi relatado é que o acervo que lá existia foi todo danificado por uma inundação ocorrida no prédio, comprometendo o acervo a tal ponto que uma grande parte foi descartada. O procedimento de empréstimo aos alunos é feito pela internet, solicitados à Biblioteca da sede de União da Vitória e os exemplares são levados a São Mateus, diariamente, pelos professores que para lá se dirigem no período noturno. A devolução é feita pelo mesmo modo, utilizando-se os veículos que transportam os professores cotidianamente. Tanto os alunos como os professores foram unânimes em dizer que o procedimento é ágil e eficiente. Quem gerencia esse procedimento de empréstimo de livros e periódicos é uma estagiária, supervisionada por uma professora da área de educação física, que complementa o seu regime de 40 horas de trabalho com funções administrativas no Núcleo.

O problema que, já de início, salta aos olhos do visitante é o da ociosidade em que se encontram as instalações físicas do UNIUV em São Mateus do Sul. Embora os servidores tenham ressaltado o seu uso, por meio de cessão a entidades e associações civis da localidade, que lá promovem encontros em eventos, percebe-se ser um espaço físico sem uso durante o dia.

Em virtude do pequeno número de docentes com domicílio em São Mateus do Sul e de funcionários que compõem o Núcleo no município, realizamos uma única reunião, a partir das 10h, juntando os dois segmentos.

Quando arguidos se se sentiam envolvidos com a instituição, responderam afirmativamente, ressaltando o aporte financeiro institucional que tiveram para a realização de seus Mestrados. Destacaram também a qualidade dos alunos do curso e do ambiente de trabalho. Entretanto, percebeu-se que dos presentes, nenhum tinha regime de tempo integral, sendo obrigados a trabalhar em outros estabelecimentos de ensino da região, a não ser o caso da professora que acumulava a docência em União da Vitória com as tarefas administrativas em São Mateus do Sul.

Impressionante foi o depoimento da estagiária - aluna de um Colégio Técnico do município, sobre a importância do estágio lá desenvolvido e as novas perspectivas que a infraestrutura hoje subutilizada poderia abrigar pelo menos mais um curso presencial, no período noturno e talvez cursos de atualização, qualificação e/ou especialização, na modalidade EaD (com a instalação de um polo), durante o dia, ou mesmo em finais de semana.

(...)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Com referência às sugestões da Comissão Verificadora, a Seti, por meio do Ofício CES/Seti nº 007/17 (fl. 242 - Protocolado nº 14.409.422-0) encaminhou por meio do ofício nº 195/16, de 21/12/16, do Uniuv (fl. 03 - Protocolado nº 14.409.422-0), protocolado na Seti em 09/01/17, nos seguintes termos:

Manifestação sobre o Relatório da Comissão Externa de Avaliação para fins de Recredenciamento do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

(...)

1. NECESSIDADE DE PROPOR UMA POLÍTICA ESPECÍFICA DE EaD

Esta necessidade se revela latente na instituição, até porque hoje estamos tendo no município, duas instituições que atuam diretamente nesta modalidade, sendo uma delas exclusiva de ensino a Distância e uma segunda que tem um trabalho híbrido entre o presencial e o a distância.

Como a instituição necessita criar e desenvolver uma política sólida voltada ao atendimento das necessidades locais e regionais se preocupou e previu em seu PDI (p.19) a implantação do Ensino a Distância, conforme constata a seguir, de forma que se evidencia que a partir de 2018 pretende-se ter formatado a política de atuação no Ensino a Distância de forma que com sua estrutura possa dar conta dos desafios operacionais, didáticos e tecnológicos, de uma demanda ainda reprimida. Somos conscientes que temos que quebrar barreiras culturais que se sobressaem na região de abrangência da IES, por isso esse período destacado no PDI entende-se ser o necessário para que a UNIUV possa desenvolver a modalidade de Educação a Distância dentro dos parâmetros de qualidade e confiabilidade exigidos.

(...)

De qualquer sorte, já está sendo praticado, dentro do que a legislação vigente faculta o desenvolvimento de conteúdos específicos em algumas disciplinas consideradas mais conceituais, de forma que permita ser testada a tecnologia, a metodologia e as ferramentas de EaD, bem como se tornará possível ser identificados os pontos fortes e pontos fracos ainda a serem explorados.

Em vista disso, impõe-se a (re)organização do trabalho docente e dos processos educativos realizados no âmbito interno da instituição, mediante a implementação de uma política voltada para a oferta regular de cursos a distância, ao lado da oferta de modelos pedagógicos híbridos, envolvendo espaços curriculares mediados pelas tecnologias de informação e comunicação, que assegurem a democratização e a qualidade dessa formação.

Apesar das possibilidades emancipadoras e democratizantes das tecnologias, há sérios riscos a considerar em relação à apropriação desses meios tecnológicos para fins mercantis e propagandísticos, que ferem os princípios éticos veiculando cursos massificados, de baixa qualidade, alienantes, impeditivos da formação profissional e cidadã, as quais a UNIUV, pelas suas políticas e práticas educacionais não quer incorporar em suas práticas de Ensino a Distância.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Acompanha este documento o anexo das atividades de Educação a Distância desenvolvidas ao longo de 2015, bem como, um artigo oriundo de um trabalho de pesquisa acadêmica totalmente financiada pela UNIUV, que versa sobre um projeto-piloto da implantação de Educação a Distância em dois cursos de curta duração. (Anexo I)

2 - INCREMENTO DAS AÇÕES REFERENTES À PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Este, junto com a Educação a Distância, pode ser considerado um dos maiores desafios do UNIUV, que está buscando em um primeiro momento, capacitar ao máximo seu corpo docente em programas de Mestrado e Doutorado que serão a base para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação.

Pode até ser considerado incipiente, mas várias ações já vêm sendo desenvolvidas no sentido de tornar a pesquisa e a pós-graduação um canal de desenvolvimento institucional que possibilite aproximar e tornar a IES ainda mais forte na sociedade.

Neste sentido, vem implementando uma série de políticas que irão possibilitar ao UNIUV consolidar as ações de pesquisa e pós-graduação, como por exemplo, a ampliação da oferta do número de bolsas de pesquisa para acadêmicos, a implementação de uma política de capacitação docente, que será tratado mais adiante e a reestruturação do Conselho Editorial que tem a grande missão de publicar os trabalhos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Centro Universitário.

As ações implementadas buscam apoiar a qualificação e a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de projetos institucionais que contemplem o apoio técnico-administrativo, a infraestrutura e a inovação pedagógica e metodológica, entre outros. O que se busca com as medidas de Implementação da pesquisa e pós-graduação a exemplo do PIPA - Projeto Institucional de Pesquisa Acadêmica que privilegia acadêmicos da graduação por meio de bolsas financiadas pela Fundação, é diminuir a evasão e a retenção na graduação, bem como apoiar a qualificação dos cursos, estimulando o desenvolvimento da pesquisa interdisciplinar e a consolidação da qualidade da pós-graduação.

Para que se comprove o destaque anterior, anexamos documentos que comprovam a evolução do Centro Universitário no sentido de fortalecer e consolidar a pesquisa e a pós-graduação. (Anexo II)

3- IMPLEMENTO DE UM PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

Em relação a essa sugestão, já está minutado pelo Conselho Universitário que é o órgão responsável pela proposição, uma Proposta de Plano de Capacitação dos Servidores, que deverá entrar na pauta de discussão já na primeira reunião do exercício 2017.

A proposição está fundamentada no art. 18, Inciso XXI do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória UNIUV, a qual segue cópia em anexo. (Anexo III)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

4 - AMPLIAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

O Quadro Técnico Administrativo já vem sofrendo ampliação, conforme pode se evidenciar pela cópia do Edital nº 157/2015, de 1 de setembro de 2015.

Em setembro de 2015, conforme Edital supracitado foram abertas vagas para o preenchimento de cargos na área administrativa com o objetivo de suprir as necessidades até então observadas pela administração. Este Edital de concurso foi prorrogado pelo Edital 74/2016, de 19 de outubro de 2016, tendo-se em vista que 2016 foi ano eleitoral e legalmente ficamos impedidos de abrir novos concursos uma vez que o pleito era municipal e como a UNIUV é uma Fundação pertencente ao município, ficamos impedidos de lançarmos qualquer novo concurso público. (Anexo IV)

5 - MAIOR PARTICIPAÇÃO DO CORPO SOCIAL NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PDI

O UNIUV lançou no primeiro semestre de 2015 o programa chamado “Gestão Participativa” com o objetivo de democratizar ainda mais todas as ações institucionais, assim como possibilitar que a comunidade acadêmica seja agente participativa do processo de construção da instituição.

O programa consiste em fazer com que todos, agentes administrativos, professores, alunos responsáveis por departamento e setores, sociedade, entre outros, tenham voz ativa nas decisões que serão tomadas pela UNIUV, bem como possam participar ativamente na definição das políticas e diretrizes institucionais.

No exercício de 2015, já foram colhidos bons frutos desta ação e como a própria comissão pode constatar, no início de 2016, como primeira ação pedagógica do ano letivo, foi amplamente exposto e discutido o PDI para que todos pudessem e soubessem quais são os projetos da UNIUV para o quinquênio 2017-2021.

Essa forma de trabalho encontrou eco nas aspirações dos participantes que passaram a se sentir parte integrante de um todo maior que é o pensar a UNIUV para o futuro.

Em 2017 novamente será retomado este tema, já no início do ano letivo, porém, agora colhendo sugestões e envolvendo seus agentes que deixam de ser apenas ouvintes das estratégias e ações institucionais, para se tornarem construtores das estratégias e ações institucionais, que tem seu início nos colegiados de cursos.

6 - ESTABELECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DIRETA ENTRE ORÇAMENTO E PDI

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV executa o seu orçamento anual seguindo todos os preceitos da Lei Federal nº 1014/2000, sendo os recursos provenientes exclusivamente da arrecadação própria.

Este talvez seja um dos pontos mais bem administrados da Fundação, pois os recursos, sobretudo financeiros, devem ser geridos com muita prudência, tendo-se em vista que a instituição move-se e sustenta-se exclusivamente com recursos próprios.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Por isso, confirmamos a consonância entre o Orçamento e o PDI de tal forma que apensamos a este documento a **real previsão orçamentária** e a **real execução orçamentária** até o mês de novembro do corrente ano, como forma de justificar e comprovar que as ações que impliquem, tanto em investimentos, quanto de custeio guardam estreita ligação com as ações e estratégias previstas no PDI. (Anexo V)

Aliado a todo esse cuidado com a gestão dos recursos financeiros, temos a obrigatoriedade de cumprirmos com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto que por vezes temos até dificuldades para justificarmos que possuímos recursos em caixa, sem, no entanto, podermos usar livremente os recursos.

É importante salientar que temos a autonomia administrativa financeira e que por si só essa autonomia nos remete a responsabilidades ainda maiores quando nos referimos ao uso dos recursos financeiros.

De qualquer sorte, evidenciado pela própria Comissão de Avaliação, desfrutamos de uma invejável estrutura física, acadêmica e pedagógica que nos permite sentirmos orgulho em dizer que fazemos bom uso de nossos recursos econômico-financeiros.

7 - PROPOSIÇÃO DE UM PLANO DIRETOR

Quanto à proposição de um Plano Diretor, como Fundação fazemos parte do Plano Diretor do município, não temos um específico ainda.

Entendemos e recebemos muito bem esta sugestão porque até então, pela própria característica da instituição, ainda não tinha sido necessário pensarmos e elaborarmos separadamente um Plano Diretor para a UNIUV.

Essa sugestão será levada a termo a partir do exercício 2017, após aprovarmos ações que julgarmos mais importantes no momento que a aprovação do Plano de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo, bem como o Plano de Carreira, que acreditamos será o que exigirá mais esforços, pois teremos que submeter, além das instâncias superiores internas da instituição, ao executivo municipal para que esse faça a proposição ao legislativo.

8 - UNIFORMIZAÇÃO NOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DOS TERMOS COORDENADORIA OU PRÓ-REITORIAS

A uniformização nos documentos institucionais já é uma realidade e para esse fim foi expedida a Portaria nº 201/2015-R, datada de 20 de agosto de 2015 que institui a padronização documental e a qualidade da comunicação no âmbito da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV. (Anexo VI)

9 - REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA PARA DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Utilizando como exemplo do Plano de Capacitação Docente, a revisão do Plano de Carreira já está minutada para ser apresentada ao Conselho Universitário.

A proposta apresenta um cronograma de Revisão dos Planos de Carreira dos Servidores da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV que seguirá seu trâmite interno para posteriormente ser apreciada pelo Executivo municipal e este submeter a



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

aprovação do Legislativo Municipal. (Anexo VII)

Já pre vemos uma discussão intensa e ampla porque não podemos dissociar a carreira do servidor da UNIUV do servidor do município em que podem conflitar interesses, tanto na esfera das funções técnico-administrativas como do magistério.

Essas são as considerações que fazemos sobre as sugestões exaradas no Parecer pela Comissão Externa de Avaliação para Recredenciamento do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

O Uniuv anexou ainda os seguintes documentos, a fim de complementar a manifestação institucional:

Anexo I: Atividades de Educação a Distância desenvolvidas no ano de 2015 e o Artigo sobre Projeto-piloto da implantação de Educação a Distância em dois cursos de curta duração. (fls. 12 a 31 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo II: Documentos comprobatórios da evolução do Centro Universitário no sentido de fortalecer e consolidar a pesquisa e a pós-graduação. (fls. 33 a 181 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo III: Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória. (fls. 183 a 187 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo IV: Edital nº 74/2016, de 19/10/16, referente à abertura de Concurso Público de Ingresso ao Quadro de Servidores da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória. (fls. 189 a 223 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo V: Documento contendo a real previsão orçamentária e a real execução orçamentária até o mês de novembro de 2016. (fls. 225 a 232 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo VI: Portaria nº 201/15-R/Uniuv, de 20/08/15, que instituiu a padronização documental e a qualidade da comunicação no âmbito da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv). (fl. 234 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo VII: Minuta de Proposta de Revisão dos Planos de Carreira dos Servidores da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv) para apreciação do Executivo Municipal e aprovação do Legislativo Municipal. (fls. 236 a 239 - Protocolado nº 14.409.422-0)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

1.13. Das solicitações da Câmara da Educação Superior (CES)/CEE/PR

Com a finalidade de esclarecimentos, a Câmara da Educação Superior encaminhou ao Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuuv), em 06/04/17, solicitação de informações (fls. 394 a 397), nos seguintes termos:

(...) A Comissão Verificadora informou que o Uniuuv oferta “vagas descentralizadas” no Núcleo Universitário de São Mateus do Sul.

Da análise do presente protocolado, constatou-se que o Decreto Estadual nº 1219/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/05/11, autorizou a oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão, a partir de 2011, por apenas uma entrada.

No entanto, observou-se que a instituição continuou a oferta do curso de Administração - Bacharelado, em regime de extensão em São Mateus do Sul, embora o Decreto Estadual nº 1219/11 tenha autorizado o curso por apenas uma oferta, contrariando desta forma, o artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão informou ainda que a instituição não possui um plano diretor, e indicou a necessidade de uniformização nos documentos institucionais dos termos coordenadorias ou pró-reitorias. Quanto ao plano diretor, a IES respondeu que como Fundação fazem parte do Plano Diretor do município, não possuindo um específico ainda. O Uniuuv respondeu que o plano diretor da instituição será levado a termo no ano de 2017.

Deste modo, solicita-se ao Uniuuv:

- 1- Relação das turmas, número de alunos matriculados e número de ofertas que ocorreram a partir de 2011, no curso de graduação em Administração – Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão.
- 2- Informações sobre o desenvolvimento do plano diretor da instituição.
- 3- Informações sobre a inserção do Ensino Fundamental/Ensino Médio, e sua vinculação à instituição.
- 4- Justificar o número de Adjuntos (03) em relação ao número de Doutores (04).
- 5- Indicação das providências quanto à uniformização nos documentos institucionais dos termos coordenadorias ou pró-reitorias, uma vez que a Portaria nº 201/15 - UNIUV (Anexo I, fl. 234 - Prot. Anexado), citada pela instituição, refere-se ao manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná.

Em complementação às informações solicitadas em 06/04/17, a Câmara da Educação Superior solicitou esclarecimentos ao Uniuuv, em 18/05/17 (fls. 398 a 400), encaminhadas pelos Ofícios nº 79/17-CEE/PR/ATA, de 27/04/17 (fls. 396 e 397) e nº 104/17-CEE/PR, de 23/05/17 (fl. 398), conforme segue:

(...)

Em aditamento às informações solicitadas em 06/04/17, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes itens:

- 1) Explicação das razões de ausência de Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e/ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos de:
 - a) Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado;
 - b) Ciências Econômicas - Bacharelado;



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

- c) Educação Física - Bacharelado;
- d) Engenharia Ambiental - Bacharelado;
- e) Engenharia de Produção - Bacharelado;
- f) Informática - Bacharelado;
- g) Odontologia - Bacharelado e
- h) Secretariado Executivo - Bacharelado.

2) De acordo com o contido no item V do artigo 3º, do Decreto Federal nº 5.786/06, de 24/05/06:

(...)

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Desta forma, relacionar os programas de extensão institucionalizados nas áreas do conhecimento abrangidos por seus cursos de graduação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, aqueles que estão em andamento e os programados para os próximos 03 (três) anos, informando:

- a) Denominação dos Programas.
- b) Descrição sucinta dos programas, com objetivos, incluindo entidades partícipes, quando houver.
- c) Unidade Responsável;
- d) Professores e discentes participantes;

3) As razões de suspensão de turmas dos cursos de:

- a) Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado;
- b) Ciências Econômicas - Bacharelado;
- c) Informática - Licenciatura;
- d) Secretariado Executivo;
- e) Turismo - Bacharelado.

Outrossim, solicitamos que as informações anteriormente solicitadas bem como as atuais, sejam encaminhadas a este Conselho, até 10/06/17.

(...)

A instituição, em resposta às solicitações da CES/CEE, encaminhou o ofício nº 118/17, de 09/06/17 (fls. 243 a 256 - Protocolado nº 14.409.422-0), com esclarecimentos, conforme segue:

Cumprimentando-o cordialmente e considerando os termos dos ofícios de nº 79/2017-CEE/PR/ATA, de 27 de abril de 2017 e ofício nº 104/2017-CEE/PR, de 23 de maio de 2017, que tratam das demandas exaradas pelo Digníssimo Presidente da Câmara de Ensino Superior-CES, Sr. Mário Portugal Pederneiras, relativas ao pedido **RECRENCIAMENTO**, a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV encaminha para apreciação desta Egrégia Câmara, suas considerações.

(...)

I - DO OFÍCIO Nº 79/2017 - CEE/PR/ATA:

1 - Relação das turmas, número de alunos matriculados e número de ofertas que ocorreram a partir de 2011, no curso de graduação em Administração - Bacharelado no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

A partir de 2011, no Núcleo Universitário de São Mateus do Sul, para o curso de Administração - Bacharelado, tivemos as seguintes turmas, com seus respectivos número de alunos matriculados:

TURMA	SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS/ POR SEMESTRE	Nº DE OFERTA
1º/2012	1º	35	60 VAGAS

TURMA	SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS/ POR SEMESTRE	Nº DE OFERTA
1º/2013	1º	32	60 VAGAS

TURMA	SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS/ POR SEMESTRE	Nº DE OFERTA
1º/2014	1º	24	60 VAGAS

TURMA	SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS/ POR SEMESTRE	Nº DE OFERTA
1º/2015	1º	23	60 VAGAS

TURMA	SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS/ POR SEMESTRE	Nº DE OFERTA
1º/2016	1º	28	60 VAGAS

TURMA	SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS/ POR SEMESTRE	Nº DE OFERTA
1º/2017	1º	23	60 VAGAS

Obs: Em anexo segue a relação com os dados dos alunos matriculados. (Anexo I)

2 - Informações sobre o desenvolvimento do plano diretor da instituição.

Reiterando a manifestação às considerações à Comissão de Verificação, quanto à proposição de Plano Diretor, como Fundação fazemos parte do Plano Diretor do Município, não tendo um específico (próprio).

A UNIUV não dispõe de um Plano Diretor próprio, sendo suas ações tratadas diretamente no PDI, conforme se evidencia neste documento anexado ao pedido de Recredenciamento do Centro Universitário.

No exercício de 2017, esta proposição deverá ser submetida à apreciação do CONSUN - Conselho Universitário para que possa ser desenvolvido um Plano Próprio, adequado às características da IES, mas que de qualquer forma deverá incorporar o Plano Diretor do Município de União da Vitória por se tratar de uma Fundação vinculada ao município.

Do Plano Diretor do município de União da Vitória, que pode ser verificado no link em sequência (<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/plano-diretor>), extraímos a parte do documento em que estão transcritas as ações para a UNIUV dentro do Plano Diretor.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

ÓRGÃO 13 - FUNDAÇÃO M. CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE U. DA VITÓRIA
UNIDADE 01
PROGRAMA 27
AÇÃO 2.042
Objetivos

Manter, atualizar e aperfeiçoar os cursos ofertados pela Fundação à comunidade em geral, bem como manter e aumentar as instalações físicas, equipar e aparelhar os laboratórios e clínicas, promover o aperfeiçoamento, a capacitação e a qualificação dos servidores da Fundação com o conseqüente aumento na qualidade de ensino no município.

Especificação	Unidade	Quantidade 2017
Manutenção de cursos (aproximadamente 2.000 estudantes)	Cursos	20
Criação de novos cursos	Cursos	03
Oferta de cursos de Pós-Graduação aos servidores, estudantes e comunidade promovidos pela própria instituição ou com outras Instituições de Ensino	Cursos	10
Oferta de cursos de Mestrado e/ou Doutorado promovidos pela própria Instituição ou com outras Instituições de Ensino	Cursos	01
Ampliação das Instalações Físicas do Centro Universitário em União da Vitória	M2	4.000
Ampliação das Instalações do Campus do Centro Universitário em São Mateus do Sul	M2	1.000
Aquisição de veículos	Veículo	02

Como se observa, as ações estão incorporadas ao texto do Plano Diretor do município de forma simples e objetiva.

3 - Informações sobre a inserção do Ensino Fundamental/Médio, e sua vinculação à instituição

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, para melhor desenvolver suas atividades educativas e atender as demandas da comunidade, dispõe do COLTEC - Colégio Técnico de União da Vitória, que oferece o Ensino Médio e Profissional (Técnico profissionalizante).

Conforme dispõe o Estatuto da Fundação, a inserção do colégio está assim:

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES**

Art. 12 - Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação disporá de órgãos suplementares e complementares.

(...)

§ 2º - Os órgãos complementares são:

I - Escola de Ensino Fundamental;

II - Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - Conselho Editorial da Fundação.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

*CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL*

*Art. 46 - A administração de cada unidade setorial será constituída por:
(...)*

V - Órgãos complementares:

- a) Escola de Ensino Fundamental;*
- b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;*
- c) Conselho Editorial da Fundação.*

§ 1º - Os órgãos suplementares e complementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do Regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 2º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares e complementares.

§ 3º - De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suplementares e complementares, pessoas docentes do quadro próprio da Fundação.

§ 4º - A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Geral da Fundação.

Art. 57 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares da Fundação que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento de estágios curriculares, de projetos de inovações pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

O COLTEC - Colégio Técnico de União da Vitória - Ensino Médio e Profissional, situado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, é mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV. É, portanto, escola pública, porém com autonomia didático-pedagógica e administrativa.

O Colégio Técnico de União da Vitória teve a aprovação, em reunião do diretor da FACE (atual UNIUV), na ocasião, Professor Antônio Cândido Lopes Pinheiro, dia 19/06/1995, com a presença dos Curadores, Sr. Carlos Roberto Behnke, Sr. Bento Trindade Júnior e Professor Fernando Strobino.

Foi autorizada implantação gradativa, pelo prazo de dois anos, a partir de 1996, pela Resolução nº 10/95 de 16 de janeiro de 1995, considerando os termos da Lei Federal 5692/71, os requisitos contidos nas Deliberações nºs 30/80, 51/72 - CEE e o Parecer nº 2467/73 do CFE e o Parecer nº 540/95, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

O Curso Técnico em Processamento de Dados - Autorização de Funcionamento, Parecer nº 540/95 - Resolução nº 680/96, foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação nº 406/97 - D.O.E nº 5110 de 15/10/97; reconhecido pela Secretaria de Educação, com a Resolução nº 3743/97, publicado em D.O.E. De 21/11/97.

Com a reformulação do ensino brasileiro, pela nova lei de Diretrizes e Bases, Lei 9394/96, o Colégio Técnico passou a seguir essa orientação, tornando-se um colégio de Ensino Médio, etapa final da Educação Básica (art. 36), deixando de ter em sua matriz curricular, as disciplinas técnicas profissionalizantes. A autorização para implantação gradativa do Ensino



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Médio deu-se pela Resolução nº 877/2000 da Secretaria de Estado da Educação, assinada em 17/03/2000, publicada em 13/04/2000.

Então, pelo Parecer nº 363 de 13/09/2000, foi autorizado para funcionamento o curso Técnico em Informática, previsto na Lei 9394/96, em módulos, com três anos de duração, funcionando em contraturno, podendo ser concomitante ao Ensino Médio, deste educandário ou de outro, a partir da 1ª série, ou candidatos que tenham concluído o Ensino Médio.

Em 2008, teve a autorização para funcionamento do Curso de Técnico em Comunicação e Produção Multimídia, pela Resolução nº 5454/08, publicado em diário oficial em 09/02/2009, nº 7907, também organizado de maneira modular, com três anos de duração, podendo ser concomitante ou subsequente ao ensino médio e com funcionamento no contraturno, teve seu reconhecimento pela Resolução nº 1478/12, D.O.E de 23 de março de 2012, sendo que nesta resolução o curso foi inserido no eixo tecnológico de Produção Cultural e Design e passou a denominar-se: “Curso Técnico em Multimídia”.

A escola marcará sua presença pela qualidade de ensino, o que inclui noções de importância do conhecimento estudado, liberdade responsável, participação social e senso crítico. Além de preparar o jovem para enfrentar um curso superior, visa dar-lhe competência e formação suficientes para o trabalho.

O Ensino Médio é a etapa final de uma educação básica de caráter geral, que situa o estudante no contexto sócio-histórico-cultural e econômico, como produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho, e com desenvolvimento da pessoa, como cidadão.

O Coltec entre 1996 e 1999, foi dirigido pelo Professor Sérgio Paulo Cavet, que teve como sucessor a Professora Maria Genoveva Bordignon Esteves que dirigiu o Coltec entre os anos 2000 a 2015, e a partir de 2016 o Professor Paulo Henrique Perotti, é quem exerce a função de Diretor do Coltec.

4 - Justificar o número de Adjuntos (03) em relação ao número de Doutores (04).

Conforme disciplina a LDB, em seu artigo 48, temos que:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

(...)

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

O número informado de Adjuntos (03) em relação ao número de Doutores (04) se dá em razão da profª Somine Santis Junges ter concluído seu Doutorado em Educação na Universidad de La Empresa, em Montevideu no Uruguai e ter submetido seu diploma à Convalidação, encontrando-se o mesmo ainda em processo de tramitação junto à Universidade de Uberlândia, não tendo sido despachado em definitivo a Convalidação.

5 - Indicação das providências quanto à uniformização nos documentos institucionais dos termos coordenadorias ou pró-reitorias, uma vez que a Portaria nº 201/15-UNIUV (Anexo I, fl. 234 – Prot. Anexado), citada pela instituição, refere-se ao Manual de Comunicação Escrita do Paraná.

Todos os documentos emitidos pelos órgãos internos da UNIUV adotam o **Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná**, entenda-se, no que se refere a “Comunicação Escrita”, tendo no entanto, sua própria personalização em termos de padronização, estando disponível na página da instituição (http://www.uniuv.edu.br/admin/apo_exibe.php?id+516) o modelo de papel timbrado a ser utilizado, acompanhado do manual de identidade institucional, que segue em anexo a este (ANEXO II).

II - Do ofício nº 140/2017-CEE/PR:

1 - Explicitação das razões de ausência de Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e/ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos de:

- a) Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado;**
- b) Ciências Econômicas - Bacharelado;**
- c) Educação Física - Bacharelado;**
- d) Engenharia Ambiental - Bacharelado;**
- e) Engenharia de Produção – Bacharelado;**
- f) Informática - Bacharelado;**
- g) Odontologia - Bacharelado e;**
- h) Secretariado Executivo - Bacharelado.**

Referente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, todos os cursos aos quais tiverem a obrigatoriedade de realizá-los assim o fizeram, porém, não está disponível na página do INEP apenas o Conceito Preliminar destes cursos, especificamente, porque alguns foram suspensos antes mesmo do período de obrigatoriedade em realizá-lo, como é o caso de Ciências Econômicas - Bacharelado e Secretariado (*sic*), Secretariado Executivo que também no ano da sua obrigatoriedade não dispunha de turmas que entraram e, portanto se formariam no ano do exame e, os demais, simplesmente o INEP não disponibilizou o CPC sob a condição de status de unidade com curso não reconhecido até a data da realização do ENADE.

Ocorre que a partir desta informação, verificou-se e, quando foi o caso, atualizaram-se todos os dados dos cursos junto à página do e-MEC, procedeu-se a uma série de demandas ao INEP sem, no entanto, obtermos êxito até o momento conforme se evidencia pelos anexos que se seguem, constando-se inclusive a regularidade dos cursos junto ao sistema e-MEC. (Anexo III).



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Somente para ilustrar, temos cursos que as demandas se processaram repetidamente e já estamos a mais de ano sem o devido retorno, como é o caso do de Educação Física – Bacharelado, em que repetimos a observação que pode se constatar pelo anexo (Anexo III) que contempla o histórico do reportado anteriormente.

Infelizmente este está sendo um problema que foge a nosso controle e responsabilidade porque está dependendo da boa vontade dos órgãos responsáveis, no caso, o INEP e MEC.

2 - De acordo com o contido no item V do artigo 3º, do Decreto Federal nº 5.786/06, de 24/05/06:

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

(...)

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Desta forma, relacionar os programas de extensão institucionalizados nas áreas do conhecimento abrangidos por seus cursos de graduação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, aqueles que estão em andamento e os programas para os próximos 03 (três) anos, informando:

- a) Denominação dos Programas;
- b) Descrição sucinta dos programas, com objetivos, incluindo entidades partícipes, quando houver;
- c) Unidade Responsável;
- d) Professores e discentes participantes.

Para respondermos a este questionamento, inicialmente nos reportamos ao Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica - PIPA, com revisão da sua última versão de regulamentação no ano de 2013, que se caracteriza pelo envolvimento de alunos de graduação em pesquisas nas diversas áreas de atuação da IES.

Também é importante frisarmos o Encontro Anual de Produção Científica que traz anualmente a publicação e a apresentação pública de todos os trabalhos de pesquisa e de extensão do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, visando dar publicitação à sociedade da produção institucional.

Apresentamos os relatórios e os programas pormenorizados dos projetos e atividades de pesquisa e extensão do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, contemplando **a área, docente responsável e acadêmico envolvido**, por meio dos documentos que se encontram arrolados no Anexo IV, deste documento. Importante frisar também que no processo de pedido de recredenciamento, foi anexado CD com as publicações das pesquisas apresentadas no ENAPROC³.

Destaque-se que os relatórios se referem aos últimos 5 anos, bem como que os programas ali elencados são, na sua grande maioria os que se realizarão dentro de pelo menos os próximos 5 anos, todos eles regulados e regulamentados por editais específicos de cada programa.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

3 - As razões de suspensão de turmas dos cursos de:

- a) Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado;**
- b) Ciências Econômicas - Bacharelado;**
- c) Informática - Licenciatura;**
- d) Secretariado Executivo;**
- e) Turismo - Bacharelado.**

Outrossim, solicitamos que as informações anteriormente solicitadas bem como as atuais, sejam encaminhadas a este Conselho, até 10/06/17.

(...)

Para a suspensão dos cursos de graduação arrolados neste item, não se trata de um privilégio somente da UNIUV, mas razões são de ordem de mercado, simplesmente estes cursos deixaram de serem atrativos, tendo uma demanda muito baixa que não justificaram mais economicamente a oferta destes cursos.

Optar por um curso superior é reconhecidamente uma tarefa difícil, repleta de ansiedades, dúvidas e incertezas e, também, de grandes responsabilidades, uma vez que as consequências dessa opção podem implicar insatisfação e desapontamento com o curso escolhido. O simples fato de optar por um curso de graduação e, até mesmo, o ingresso na universidade não encerra tais dúvidas. Diferentemente, podem exacerbar esses sentimentos, pois as mudanças e experiências vivenciadas, durante a vida universitária, podem não atender as expectativas quanto à profissão, provocando insegurança e trazendo, muitas vezes, decepção e conseqüente evasão do curso.

Diversos são os motivos que podem levar o estudante a optar por um ou outro curso, os quais podem estar relacionados ao próprio universo discente, tais como imaturidade, desconhecimento ou insuficiência de informações sobre o curso em que deseja ingressar, dificuldade de adaptação ao meio acadêmico, problemas financeiros, familiares ou ainda, insatisfação com o sistema de ensino ou, até mesmo, possível descontentamento com a profissão escolhida.

Atualmente percebemos que um número considerável de pessoas tem conseguido concluir o ensino superior. No entanto, a escolha do curso universitário e, por conseqüente, da profissão não é uma tarefa fácil e exige cautela, pois os resultados desse processo acompanharão os indivíduos durante toda a vida. Além disso, existem diferentes motivos que interferem nessa escolha, seja eles intrínsecos (próprio do indivíduo) ou extrínsecos (influenciados por terceiros).

Para os cursos em tela, isso encontra eco nos aspectos econômicos e profissionais, onde o futuro alunado não vê perspectivas naquela profissão. Também por força da oferta de um grande número de novos cursos, principalmente nas áreas das engenharias e da saúde, proporcionados pelas instituições hoje atuantes no município, que totalizam em número de 04 (quatro), isso somente presenciais e, mais 03 (três) núcleos de educação a distância.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Considerando que temos uma saída limitada de alunos que se formam no segundo grau, girando normalmente nos mesmos números ano a ano, é natural que ocorra a migração de interesses para áreas, que no julgamento dos candidatos, sejam mais atrativas economicamente e profissionalmente, provocando desta forma, uma baixa demanda por determinados cursos considerados menos atrativos.

Foram inúmeras tentativas e políticas institucionais que tentaram revitalizar a oferta, porém não exitosas, levando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, propor ao Conselho Universitário - CONSUN, a suspensão dos cursos, que assim homologou a suspensão, com a realocação dos docentes aos demais departamentos da instituição, estando todos os professores com suas cargas horárias asseguradas, sem prejuízo a nenhum deles, devidamente lotados aos demais cursos em atuação no *campus*.

O Uniuiv anexou ainda os documentos abaixo relacionados:

Anexo I: Relação de alunado com entrada por ano, a partir de 2011, no município de São Mateus do Sul. (fls. 257 a 269 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo II: Modelo de Papel Timbrado e Manual de Identidade Visual. (fls. 270 a 291 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo III: Dados atualizados dos cursos e demandas ao e-MEC. (fls. 292 a 311 - Protocolado nº 14.409.422-0)

Anexo IV: Relatório e relação dos programas de pesquisa e extensão do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuiv). (fls. 312 a 640 - Protocolado nº 14.409.422-0)

2. Mérito

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv), do município de União da Vitória, amparado no artigo 25 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

Os documentos relacionados neste Parecer demonstram o cumprimento do artigo 26, da referida Deliberação.

2.1 Das Considerações da Comissão Verificadora e da Análise da CES

A Comissão Verificadora, em seu Relatório, concluiu que o Uniuiv “tem plenas condições para que seja credenciado, ou seja, atende com conceito BOM aos requisitos de pleno funcionamento de uma IES.” Registrou as sugestões descritas a seguir:



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

- 1) Propor uma política específica de EaD.
- 2) Incrementar as ações referentes à pesquisa e pós-graduação.
- 3) Implementar plano de capacitação docente.
- 4) Ampliar o quadro técnico-administrativo.
- 5) Promover maior participação do corpo social na elaboração e acompanhamento do PDI.
- 6) Estabelecer uma relação direta entre orçamento e PDI.
- 7) Propor um plano diretor.
- 8) Uniformizar os termos coordenadorias ou pró-reitorias nos documentos institucionais.
- 9) Revisar o plano de carreira para docentes e o plano de carreira para docentes e técnico-administrativos.

A Comissão informou ainda, que o Uniuv oferta “vagas descentralizadas” no Núcleo Universitário de São Mateus do Sul.

Das proposições da Comissão Verificadora cumpre-nos observar que o constante nos itens 1 e 2 não são obrigações legais impostas a centros universitários, razão pela qual o seu não atendimento não interfere na avaliação do pedido de credenciamento.

Para além do observado pela Comissão Verificadora, a Câmara da Educação Superior deste CEE, por sua vez, em 06/04/17 e 18/05/17, solicitou informações e esclarecimentos à instituição sobre vários itens constantes do processo, objetivando melhor subsidiar a análise.

O Uniuv manifestou-se sobre as sugestões da Comissão Verificadora e sobre as solicitações do CEE, por meio do ofício nº 195/16, de 21/12/16, e do ofício nº 118/17, de 09/06/17 (fls. 243 a 256 - Protocolado nº 14.409.422-0), respectivamente.

Da análise dos documentos encaminhados pelo Uniuv, constata-se que a instituição:

- 1) Informou as ações que vem desenvolvendo referentes à pesquisa à pós-graduação, por meio do Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (Pipa) e apontou as medidas adotadas visando à maior participação



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

do corpo social na elaboração e acompanhamento do PDI, tais como o programa Gestão Participativa.

2) Apresentou:

a) projeto-piloto para implantação de Educação a Distância em dois cursos de curta duração e minuta de plano de capacitação docente;

b) previsão orçamentária e execução orçamentária até o mês de novembro de 2016, bem como Edital de Concurso Público de Ingresso ao Quadro de Servidores da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e Minuta de Proposta de Revisão dos Planos de Carreira dos Servidores da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuuv);

c) relatório e relação dos programas de pesquisa e extensão do Uniuuv;

d) relação de alunos, com entrada por ano, a partir de 2011, no município de São Mateus do Sul.

3) Elaborou minutas de:

a) Plano de Capacitação dos Servidores, com pauta de discussão para a primeira reunião do exercício do ano de 2017;

b) Cronograma de Revisão dos Planos de Carreira, com estabelecimento de prazo para encaminhamento de Minuta do Projeto de Lei ao Poder Executivo, no primeiro semestre do ano de 2017.

4) Ainda não possui um plano diretor específico, o que será levado a termo no ano de 2017.

5) Não uniformizou os termos coordenadorias ou pró-reitorias nos documentos institucionais, ou seja, em determinados momentos os documentos institucionais se referem a estes órgãos como Coordenadorias e, em outros momentos, os mesmos órgãos aparecem designados como Pró-Reitorias.

6) Não respeitou o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1219/11, na medida em que continua ofertando o curso de Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no Município de São Mateus do Sul, embora o referido Decreto, amparado em decisão deste Conselho, o tenha autorizado por apenas uma entrada. Tal prática contraria o estabelecido no artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Para melhor elucidar essa questão, importante destacar que a oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, foi autorizado, em regime de extensão, a partir de 2011, **por apenas uma entrada**, pelo Decreto Estadual nº 1219/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/05/11, com fundamento no Parecer CEE/CP/PR nº 01/11, de 04/04/11.

De acordo com o disposto no artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

Art. 34. Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos fora de sede, porém no limite territorial do Estado e desde que autorizados pelo CEE/PR.

Parágrafo único. Considerar-se-ão cursos fora de sede, em regime de extensão, os destinados ao atendimento de demandas temporárias ou emergenciais e com o mesmo projeto político-pedagógico do curso ofertado e reconhecido na sede.

No entanto, o Uniuv continuou a oferta até a presente data, sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação e, portanto, sem o amparo de Decreto Governamental, o que constitui irregularidade.

2.2 Do Atendimento do Uniuv à Legislação Vigente e da oferta do Curso de graduação em Administração – Bacharelado, no município de São Mateus do Sul

Para além dessa análise documental e estritamente legal, faz-se necessário aprofundar discussão de mérito sobre a realidade da instituição à luz dos disciplinamentos legais que estabelecem o que é um Centro Universitário, tarefa essa não realizada pela Comissão Verificadora.

Os Centros Universitários foram instituídos no País via Decreto Federal nº 2.306/97. Posteriormente, foi exarado o Decreto Federal nº 3.860/01. Atualmente se encontra em vigor o Decreto Federal nº 5.786, de 24/05/06. Independente do Sistema de Ensino: Federal, Estadual ou Municipal, o regramento geral emana desse Decreto, que “Dispõe sobre os Centros Universitários e dá outras providências.”

Importante ressaltar que este último Decreto conceitua, no seu Art 1º, os Centros Universitários da seguinte forma:

Art. 1º Os centros universitários são instituições de ensino superior pluricurriculares, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.(grifo nosso)

O parágrafo único do referido artigo estabelece dois requisitos para que uma Instituição, de acordo com sua organização e prerrogativas acadêmicas, possa ser credenciada como Centro Universitário: possuir um quinto



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

do corpo docente em regime de tempo integral; e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Em 20 de janeiro de 2010, fundamentado no Decreto nº 5786/06, o CNE emitiu a Resolução nº 01, que “Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários”, alterada pela Resolução nº 02/17, 23/06/17. Tal Resolução, ao estabelecer as exigências para Credenciamento e Recredenciamento de Centros Universitários, o faz tendo como fulcro o Sistema Federal de Ensino, ao mesmo tempo que sinaliza aos demais sistemas as prerrogativas necessárias para tal.

Neste sentido a análise do presente processo deve ter como referência o estabelecido no regramento mencionado, tendo em conta, fundamentalmente, o estabelecido nos artigos 7º e 3º, da Resolução CNE/CES nº 01/10, nos quais constam, *in verbis*:

2.2.1 Das Condições de Recredenciamento

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância das condições e exigências de qualidade fixadas para Centros Universitários, observado o art. 23 do Decreto nº 5.773/2006, o pedido de credenciamento deverá ser indeferido, podendo a IES ser credenciada como Faculdade, desde que atendidas as exigências da legislação.

De modo a melhor precisar a análise em relação aos requisitos legais exigidos, as considerações dos relatores sobre cada tema serão inseridas após a citação dos incisos do Artigo 3º da referida Resolução do CNE.

2.2.2 Das Condições de Credenciamento quanto ao Corpo Docente

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Constata-se que a instituição atende ao estabelecido nestes dois primeiros incisos.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

2.2.3 Mínimo de Cursos Reconhecidos e com Conceito Satisfatório

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

Considera-se que este item está atendido, conforme considerações constantes à folha 40.

2.2.4 Plano de Desenvolvimento Institucional e Proposta de Estatuto

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

Constata-se que a instituição atende ao estabelecido neste inciso.

2.2.5 Programa de Extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

O relatório da Comissão Verificadora aponta que o Uniuiv tem, em seu PDI, um adequado planejamento para o desenvolvimento de eventos e programas extensionistas. Indica, ainda, que existem práticas consolidadas de extensão, como eventos, mostras, jornadas científicas e culturais e cita a clínica odontológica e o projeto de restauro do antigo cinema da cidade como destaques de intervenções extensionistas de “caráter mais duradouro”. Entretanto, nos documentos apresentados como relatório das ações realizadas, tanto no processo inicial como no atendimento às duas solicitações posteriores (uma da Comissão Verificadora e outra da CES/CEE), constata-se que a instituição não atende o pré-requisito estabelecido neste inciso. Reiteradamente o Uniuiv apresenta o Regulamento do seu Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PIPA) e os Relatórios dos eventos de Iniciação Científica, entendendo como suficientes para comprovar que cumprem a exigência contida neste inciso. Ora, tais documentos não atestam a existência de “programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação”, haja vista que um programa de extensão pressupõe efetiva intervenção e interação com a comunidade da região de abrangência da instituição, envolvendo professores, servidores técnico-administrativos e alunos interagindo com a comunidade, considerando o conhecimento produzido institucionalmente e as



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

necessidades sociais, num processo de retroalimentação e formação de cidadãos. Daí porque o inciso suprarreferido estabelece que a atuação extensionista precisa ser nas áreas de conhecimento dos cursos existentes na instituição.

Neste sentido, constata-se que a instituição não atende ao estabelecido neste Inciso.

2.2.6 Programa de Iniciação Científica

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Pré-requisito atendido através do Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PIPA).

2.2.7 Plano de Carreira e Política de Capacitação Docente

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

A instituição possui plano de carreira implantado e uma proposta de plano de capacitação dos servidores em fase de implantação que, de acordo com o informado na folha 07 (sete) do volume 2 do processo de credenciamento, deveria ter sido aprovado na primeira reunião do Conselho Universitário do ano em curso. No que se refere ao Plano de Carreira a instituição informou que o mesmo está em processo de revisão e que no mês de agosto do corrente ano seria aprovado pelo Conselho Universitário e remetido para o Legislativo Municipal. No entanto, em contato recente com a instituição, esta informa que ainda não foi realizada a referida aprovação.

2.2.8 Biblioteca

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

De acordo com o relatório da Comissão Verificadora, a biblioteca atende às necessidades institucionais, merecendo, por parte da referida comissão, comentários elogiosos, à exceção daquela destinada ao curso da cidade de São Mateus do Sul, onde se constatou a insuficiência e a precariedade do acervo.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

2.2.9 Termo de Saneamento de Deficiências ou Protocolo de Compromisso com o MEC

IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no inciso IX durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

Não há registros da existência de termos de saneamento de deficiências firmados pela instituição no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

2.2.10 Penalidades

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Não há registros de penalidades impostas à instituição no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

2.3 Análise da Qualidade dos Cursos Ofertados pelo UniuV frente aos Resultados das Avaliações do Inep

Além de verificar o atendimento do estabelecido nos pré-requisitos para credenciamento e credenciamento de Centro Universitário, faz-se necessário, também, considerar o atendimento do estabelecido no artigo 1º do Decreto Federal nº 5.786, de 24/05/06 que conceitua essas instituições de ensino, conforme acima apontado. Destaque-se como elemento central de análise o tópico da definição que indica que Centros Universitários são instituições de ensino superior pluricurriculares, **que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido.**

Caracterizar a excelência do ensino ministrado e demonstrá-la é condição *sine qua non* para o credenciamento e credenciamento de uma instituição de ensino superior, no caso específico, como Centro Universitário.

Evidentemente que várias são as maneiras de se avaliar a excelência do ensino oferecido. No entanto, no exercício de suas funções regulatórias, tanto o CNE como o CEE, para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, têm considerado os resultados do Enade e do CPC como referenciais para avaliar a qualidade dos cursos, estabelecendo como critério para reconhecê-los ou renovar seus reconhecimentos, que os mesmos obtenham, no mínimo, o índice 3 (satisfatório), numa escala de 1 a 5. Aqueles que não atingem este patamar devem receber comissão de especialistas *in loco* para que se proceda avaliação mais apurada, uma vez que o conceito obtido aponta indícios de problemas em relação à qualidade do que se realiza.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

De acordo com os critérios estabelecidos pela Conaes, a mensuração do desempenho dos estudantes é feita a partir de dois componentes: nota dos concluintes no Enade e nota do indicador da diferença entre os desempenhos observado e esperado (IDD⁴). Tais notas são obtidas, cada qual, segundo metodologia própria.

De outra parte, a composição do Conceito Preliminar de Curso (CPC) é feita de acordo com a tabela abaixo:

QUADRO 1 – Composição do CPC e pesos das suas dimensões e componentes

DIMENSÃO	COMPONENTES	PESOS	
Desempenho dos Estudantes	Nota dos Concluintes no Enade (NC)	20,0%	55,0%
	Nota do Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (NIDD)	35,0%	
Corpo Docente	Nota de Proporção de Mestres (NM)	7,5%	30,0%
	Nota de Proporção de Doutores (ND)	15,0%	
	Nota de Regime de Trabalho (NR)	7,5%	
Percepção Discente sobre as Condições do Processo Formativo	Nota referente à organização didático-pedagógica (NO)	7,5%	15,0%
	Nota referente à infraestrutura e instalações físicas (NF)	5,0%	
	Nota referente às oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional (NA)	2,5%	

Fonte: Inep/Daes

Tendo em vista os referidos parâmetros estabelecidos como referenciais para avaliar a qualidade de ensino, faz-se a análise da situação do UniuV à luz dos dados informados pela instituição e dos obtidos por meio do Sistema e-Mec, constantes da tabela abaixo:

4 Indicador de Diferença de Desempenho (IDD)



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

CURSO	ANO	ENADE	CPC - CONCEITO DO CURSO	PRELIMINAR
1) Administração - Bacharelado	2015	3	3	
2) Administração - Bacharelado (São Mateus do Sul)	2015	3	3	
3) Arquitetura e Urbanismo	2014	2	2	
4) Ciências Contábeis - Bacharelado	2015	4	4	
5) Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado	*-----	SC	SC	
6) Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado	2015	3	3	
7) Comunicação Social – Jornalismo - Bacharelado	2015	3	4	
8) Ciências Econômicas - Bacharelado**	2009	2	SC	
9) Educação Física - Licenciatura	2014	3	3	
10) Educação Física - Bacharelado	2016	1	*-----	
11) Engenharia Ambiental - Bacharelado	2014	3	4	
12) Engenharia Civil - Bacharelado	2014	2	2	
13) Engenharia de Produção - Bacharelado	*-----	*-----	*-----	
14) Engenharia Industrial da Madeira**	2014	1	2	
15) Informática**	*-----	*-----	*-----	
16) Odontologia - Bacharelado	2016	4	*-----	
17) Secretariado Executivo - Bacharelado**	2012	2	SC	
18) Sistemas de Informação - Bacharelado	2014	3	4	
19) Turismo**	2009	4	3	

*Consta somente tracejado (____)

** Cursos temporariamente suspensos

SC: Sem Conceito

Fontes: <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/>, acesso em 21/09/17.

Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv).



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Constata-se, na tabela acima, que do total de 19 (dezenove) cursos de graduação da Instituição, 06 (seis) deles tiveram a oferta suspensa temporariamente, devidamente cientificada a esta CES/CEE. São eles:

- Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas- Bacharelado;
- Ciências Econômicas - Bacharelado;
- Engenharia Industrial da Madeira – Bacharelado;
- Informática - Licenciatura;
- Secretariado Executivo - Bacharelado
- Turismo - Bacharelado

Destes cursos com oferta suspensa, apenas 01 (um), Turismo - Bacharelado é considerado regular pelo CPC, uma vez que atingiu o índice mínimo exigido. Um deles (Engenharia Industrial da Madeira - Bacharelado) obteve Enade 01 (um) e CPC 2 (dois). Para os demais, não foram apresentados o valor do CPC, mas 02 (dois) deles (Ciências Econômicas - Bacharelado e Secretariado Executivo - Bacharelado) têm conceito 2 no Enade, portanto, abaixo do mínimo exigido. O curso de Informática não apresenta índice nem no Enade, nem no CPC e o curso de Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado consta Sem Conceito (SC).

Respondendo às indagações da CES/CEE, a respeito das razões da suspensão da entrada de alunos nos cursos, a Instituição fez considerações amplas, centradas na relação de mercado, sem mencionar a qualidade dos cursos. Assim sendo, analisarmos os conceitos obtidos pelos cursos ofertados pela Instituição é de fundamental importância como um dos importantes parâmetros para avaliarmos a excelência do ensino, uma vez que nem a instituição, nem a Comissão Avaliadora teceram quaisquer considerações a respeito deste tema crucial para credenciamento e credenciamento de Centro Universitário.

Retomando os dados acima apontados, constata-se que dos 09 (nove) cursos regulares em oferta que apresentam valor do CPC na avaliação feita pelo Inep, 04 (quatro) apresentam CPC 4 (quatro); 03 (três) constam com CPC 3 (três) e 02 (dois) obtiveram CPC 2 (dois). Portanto, se considerarmos CPC 4 para denotar excelência de ensino, uma vez que o índice 03 (três) denota condição satisfatório, a Instituição não possui nem 50% dos cursos nesta dimensão. Quanto ao curso de graduação em Odontologia - Bacharelado, este apresentou Enade 4, o que denota a qualidade do curso, por meio deste parâmetro.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Tendo em vista as considerações acima, entendemos que a instituição atende ao estabelecido no inciso III do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 01/2010.

Acrescente-se que do total de 19 (dezenove) cursos de graduação da Instituição, 07 (sete) cursos não apresentam CPC. Destes, um apresenta Enade 03 e outro consta com Enade 04. Dos demais, três possuem conceito 2 (dois) no Enade e um apresenta conceito 01, o que significa que são 4 (quatro) cursos com índice considerado insatisfatório.

Além disso, 02 (dois) cursos não apresentam valor do Enade e a instituição justifica que isso se deve à falta de ajustes por parte do Inep.

Ressalta-se que o curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, embora apresente CPC 3, encontra-se em situação irregular, uma vez que a oferta ocorre sem o devido ato autorizatório.

O Índice Geral de Curso (IGC) também é um indicador de qualidade. Seu cálculo é realizado anualmente e leva em conta os seguintes aspectos:

I. Média dos CPCs do último triênio, relativos aos cursos avaliados da instituição, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II. Média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* atribuídos pela Capes na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III. Distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, excluindo as informações do item II para as instituições que não oferecem pós-graduação *stricto sensu*.

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo todas as áreas avaliadas previstas no Ciclo Avaliativo do Enade.

O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição é 03 (três), ou seja, satisfatório. Como a Instituição não possui cursos de pós-graduação *stricto sensu*, e não é obrigada a ter à luz do regimento que se aplica aos Centros Universitários, o IGC do Uniuiv foi calculado tendo por base a avaliação disponível dos cursos de graduação.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

Para fins de síntese avaliativa e considerando apenas as questões essenciais no processo de credenciamento, conforme o acima apontado, podemos afirmar que:

1) quando considerados o IGC e os CPCs, índices usuais de avaliação de curso, conclui-se que a instituição não se caracteriza pela “excelência do ensino oferecido”.

2) a instituição não possui programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 01/10.

3) a instituição cometeu irregularidade ao ofertar curso em regime de extensão no Município de São Mateus do Sul sem o devido ato autorizatório.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20, com fundamento no art. 10 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo, devendo a instituição durante o prazo de vigência do credenciamento:

a) implementar ações com a finalidade de aumentar a qualidade dos cursos de graduação e, em consequência, melhorar seus índices dos CPC's e IGC's e ajustar a gestão de modo a comprovar que atende aos pré-requisitos legais para seu credenciamento;

b) desenvolver programas de extensão institucionalizados nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 01/2010;

c) atender às recomendações feitas pela comissão verificadora na elaboração de seu projeto institucional;

Determina-se, ainda, que a instituição cesse imediatamente a oferta do curso em São Mateus do Sul, até que se obtenha a autorização para tal em processo específico.



PROCESSOS Nº s 142/17 e 156/17

A instituição deverá protocolar o pedido de reconhecimento, 180 dias antes do vencimento do prazo do último reconhecimento, conforme estabelecido no § 2º do artigo 28 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona

Relator

Décio Sperandio

Relator

Jose Dorival Perez

Relator

Magali do Rocio Montalto
Breda

Relatora

Mário Portugal Pederneiras

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Parecer por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE